



## **Comissão de Relacionamento Institucional da OAB/SP com TRT15ª Região.**

A Comissão de Relacionamento Institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, presta as seguintes informações e faz as seguintes RECOMENDAÇÕES:

- a) **A OAB/SP ajuizou um Pedido de Providências junto ao CNJ, questionando a realização de audiências de colheita de provas. O processo no CNJ é o de nº 0004046-61.2020.2.00.0000, provendo-se o pleito da OAB (decisão de PROCEDÊNCIA está em anexo)**
- b) **Entendemos que as audiências de instrução somente devem acontecer CASO HAJA CONCORDÂNCIA DAS PARTES, assim como pleiteamos, inicialmente, a conversão das audiências una e de instrução em inicial e conciliação, de modo a permitir o prosseguimento dos feitos, dentro desse período de pandemia.**
- c) **Caso o advogado entenda pela não possibilidade da realização da audiência em função de qualquer fato que impossibilite a coleta da prova, como circunstâncias de ausência de acesso a documentos ou impossibilidade de contato com testemunhas, necessário peticionar nos autos, informando a citada dificuldade.**
- d) **Recomendamos que a petição seja FUNDAMENTADA, e se fixe expressamente em um dos termos do parágrafo 3º, do artigo 3º, da Resolução nº 314, do CNJ, cujo teor é o seguinte:**

“3o Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.”
- e) **Devemos lembrar que a audiência UNA ou de Instrução é ato que depende de coleta prévia de prova, especialmente quanto a acessibilidade às partes e testemunhas.**



- f) Neste caso, o Magistrado não pode deliberar subjetivamente sobre o ato, salientando que a decisão do CNJ dispõe que o pedido já é o suficiente para a suspensão do ato.
- g) Aponta-se, ainda, que o descumprimento de tal decisão pode gerar recursos específicos, como mandado de segurança ou correição parcial, sem prejuízo de medidas administrativa no CNJ, o que depende da decisão individual da parte que se sentir prejudicada.
- h) Por fim, **afirma-se que outros atos são passíveis de suspensão, quando o advogado peticionar nos autos e demonstrar a impossibilidade prática** (situações de inacessibilidade de prédios e documentos) **ou técnica** (quando não houver acesso aos meios digitais necessários. É recomendável invocar razões próprias da sua cidade/Comarca, em relação à abertura de escritórios, a falta de condições técnicas e de acesso à internet pelas partes, pelas testemunhas ou até mesmo pelo próprio representante da Advocacia, invocando a previsão no parágrafo 2º, do artigo 3º, da Resolução nº 314, do CNJ:

“§ 2o Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.”

- i) Sempre que possível, o recomendável é que a petição seja feita em conjunto, com todos os envolvidos no processo invocando as razões que impedem a realização da audiência onde será colhida a prova.
- j) A Comissão realizou um evento, no dia 20 de maio último, e que está disponível no canal de YouTube da CULTURA E EVENTOS OABSP, no link a seguir (<https://www.youtube.com/watch?v=gbBRhYDysIU>), ocasião em que, em conjunto com juristas, invocamos as razões de direito que nos levam a não recomendar a realização de audiência de instrução SEM QUE SEJAM OBSERVADAS TODAS AS GARANTIAS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, exceto aquelas em que todas as partes se julguem confortáveis para a realização de tal ato.
- k) Além disso, temos o aplicativo RADAR OABSP, que deve ser utilizado para relatar os eventuais problemas enfrentados.



- l) A COMISSÃO registra que está a inteira disposição da classe para o esclarecimento de dúvidas e outras circunstâncias, através do e-mail [sc.expedientes@oabsp.org.br](mailto:sc.expedientes@oabsp.org.br), devendo ser anotado no assunto: COMISSÃO OABSP/TRT15.

Comissão de Relacionamento Institucional da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção de São Paulo com o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região

SANDRO ROGÉRIO BATISTA LOPES

Presidente em exercício da Comissão de Relacionamento com o TRT 15

MARCO AURÉLIO FERNANDES GALDUROZ FILHO

Secretário Geral da Comissão de Relacionamento com o TRT 15